



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.659, de 26 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal nº 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
04	Agente Auxiliar de Creche	I - A
14	Ajudante de Serviço Público	I - A
06	Artífice Especializado	III - A
01	Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa	VIII - A
02	Assistente Social	VIII - A
01	Auditor Público Interno I	VIII - A
04	Auxiliar Administrativo	II - A
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
03	Auxiliar de Serviços Gerais	I - A
05	Calceteiro	V - A
10	Contínuo	I - A
14	Cuidador Escolar	I - A
08	Cuidador Social	I - A
02	Digitador	II - A
01	Educador Físico	VIII - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

01	Enfermeiro	VIII - A
05	Enfermeiro	ESF
06	Médico - ESF - 20h	ESF
02	Médico - ESF - 40h	ESF
03	Motorista	IV - A
01	Farmacêutico Bioquímico	VIII - A
05	Odontólogo	ESF
02	Operador de Máquinas Leves	V - A
02	Operador de Máquinas Pesadas	VI - A
01	Procurador Municipal	XI - A
02	Professor MAPA	II A - 1
30	Professor MAPA	III - 1
15	Professor MAPB	III - 1
02	Professor MAPP	III - 1
02	Psicólogo	VIII - A
02	Psicólogo	ESF
03	Secretário Escolar	I - A
14	Servente	I - A
06	Técnico de Enfermagem	ESF
06	Técnico de Enfermagem	PA
02	Técnico de Radiologia	VII - A
02	Telefonista	II - A
14	Vigia	I - A

Parágrafo Único - A contratação de que trata o “caput” do presente artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;

IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado, nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 116 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999.

§ 3º. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo sindicante;

II - aplicação de penalidade de advertência escrita;

III - rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo.

Artigo 6º. Além da hipótese prevista no inciso “III” do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência ou oportunidade administrativa.

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 26 de dezembro de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1421, de 27 de dezembro de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.